



Número: **0028940-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA EDICLEIDE DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>CARLOS CLECIO DE SOUSA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>GENTE SEGURADORA SA (REU)</b>	
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63937 135	28/06/2020 23:50	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
63937 138	28/06/2020 23:50	<a href="#"><u>PROCESSO MARIA EDICLEIDE DA SILVA</u></a>	Documento de Comprovação
63937 139	28/06/2020 23:50	<a href="#"><u>NEGATIVA ADM</u></a>	Documento de Comprovação
63937 140	28/06/2020 23:50	<a href="#"><u>11 - Oficio 005 - 2015 TJPE</u></a>	Documento de Comprovação
64085 186	02/07/2020 18:05	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
64144 201	03/07/2020 14:34	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**MARIA EDICLEIDE DA SILVA**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 5.099.541 SDS/PE, inscrita no CPF nº 082.210.984-00, residente na Rua São Caetano, nº 25, Bairro novo, Gravatá/PE, por seu advogado, com endereço eletrônico nos e-mails: clecioadvocacia@gmail.com, com endereço profissional físico à rua na Rua do Prado, nº 85, Prado, CEP:55642-150, Gravatá/PE, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0013-38, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, 715, loja 05, Graças, Recife/PE, CEP: 52011-40, e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

**PRELIMINARMENTE:**

**Do Benefício da Gratuidade Processual**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE..**

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A promovente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **21/12/2017**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

**Por ocasião do acidente, a autora sofreu grave fratura na fíbula esquerda, tendo que ser submetida a tratamento cirúrgico e fisioterapia, conforme consta do Laudo Médico e exame anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com



restrição na mobilidade e normalidade, provoca enorme angustia.

Ressalta-se que foi requerido em setembro de 2018 (sinistro nº 3180352911), administrativamente, a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, tendo a Seguradora Líder indeferido liminarmente o legítimo pleito da segurada, sob o absurdo argumento de ausência de sequelas permanentes.

Assim, não restou alternativa a demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear das empresas promovidas, uma delas por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT e representante local da outra, o pagamento da indenização acima referida até o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Desta forma, recorre a Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

#### **DO DIREITO:**

#### **DA NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO**

Como sabemos, a ação de cobrança do seguro DPVAT prescreve em 03 anos, nos termos da súmula 405 do STJ. Entretanto o termo inicial da contagem da prescrição nestes casos é a ciência inequívoca pelo segurado que sua invalidez é permanente, que é constatada através de laudo médico. Cabe destacar que a ciência da invalidez permanente não pode ser confundida com ciência da lesão, pois apenas o profissional médico é capaz de atestar a permanência da invalidez, principalmente quando o trauma ser seguido de longo período de tratamento.

Ademais os médicos costumam passar os laudos apenas no final do tratamento, vez que só alí podem ter uma conclusão sobre a invalidez permanente ou não do paciente, mormente quando o tratamento demanda sucessivos atos cirúrgicos para tratar a debilidade resultante do trauma.

Neste sentido é o REsp 1.388.030/MG do STJ, esclarecendo o entendimento da súmula 278 da mesma corte:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OCORRÊNCIA. SANEAMENTO DO 'DECISUM'. 1 - ALTERAÇÃO DA TESE 1.2 DO ACÓRDÃO EMBARGADO NOS SEGUINTES TERMOS: "1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." 2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. (EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.030 - MG (2012/0231069-1)

Em outro giro, deve ser considerado a suspensão do prazo prescricional durante o período entre a data do pedido de indenização à seguradora e a data da ciência, pelo segurado, da decisão que analisou seu pedido, este é o entendimento cristalizado na súmula 229 do STJ, *in verbis*: "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Nesta esteira não há a incidência da prescrição no presente caso.

#### **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente de trânsito.



Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". (GRIFO NOSSO)**

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **GENTE SEGURADORA**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se controversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

Anote o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**



Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **DA DESNECESSIDADE DE SE ESGOTAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A Lei n. 6.194/74, que instituiu o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

#### **DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL NO DOMICÍLIO DO RÉU**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro DPVAT.

#### **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa à lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

#### **DOS PEDIDOS:**

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base no art. 319, inciso VII, visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as



despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

**4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.**

5. Requer que seja condenada as Promovidas ao pagamento da complementação da indenização até o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

**6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente a testemunhal, documental, depoimento pessoal e pericial.**

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Gravatá, 28 de junho de 2020.

**CARLOS CLÉCIO DE SOUSA FILHO**

OAB/PE N° 41.935-D

**QUESITOS AO PERITO**

1. 1 A parte autora foi vítima de acidente de trânsito? Se sim, em qual data?
2. 2 Quais as lesões decorrentes deste acidente e suas CID's?
3. 3 Qual o tempo médio de recuperação deste tipo de lesão?
4. 4 O periciando foi submetida a procedimento cirúrgicos? Quais e quantos?
5. 5 O periciando encontra-se atualmente em tratamento ou acompanhamento médico decorrente deste acidente? Se não, qual a data da alta total?
6. 6 O periciando foi submetido a sessões de fisioterapia? Quantas e durante quanto tempo?
7. 7 Qual o tempo médio para a recuperação total do periciando?
8. 8 Atualmente já se pode ter uma conclusão sobre o grau de debilidade permanente da Periciando?
9. 9 O acidente deixou sequelas no periciando? Quais?
- 10.10 Existe expectativas para sua recuperação plena? Em quanto tempo?
- 11.11 O acidente ocasionou alguma limitação na periciando? Qual?
- 12.12 A periciando já retornou ao trabalho? Se sim, desde quando?

